



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 103/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus / Unidade Gestora de Projetos Especiais – SRMM/UGPE - PROSAIMAUÉS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2311

PROCESSO Nº: 4116/11/V2

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços objetivando a instalação do Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUÉS.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 103/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4116/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Deverá ser apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus/ Unidade Gestora de Projetos Especiais – SRMM/UGPE – PROSAIMAUÉS, justificativa referentes a desmobilização do sistema de leitos de secagem, infraestrutura de apoio operacional da Estação de Tratamento de Esgotos -ETE, parte integrante do Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUÉS.
9. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de monitoramento, da qualidade dos efluentes da ETE a serem coletadas entrada e na saída do Rio Paraná Urariá, no qual deverá priorizar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº430/11, com o mapa dos pontos referenciados que serão coletados.
10. Após a aprovação do Plano de monitoramento da qualidade dos efluentes da ETE, realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes da ETE, através de amostras coletadas na entrada e na saída da ETE, devendo ser encaminhado ao IPAAM **semestralmente**, os respectivos laudos, cujos resultados deverão ser tratados estatisticamente e acompanhado do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e/ou anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme preceitos legais vigentes, o laudo deverá priorizar os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, e totais), nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, de acordo com a Resolução CONAMA nº430/11.
11. Apresentar **semestralmente**, relatório técnico de desenvolvimento da atividade de acordo com o projeto apresentado, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio em que a obra se encontra, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.